

Metodologia de Intervenção:			
Cronograma:			
Resultados Obtidos:			
Metas e Indicadores de Acompanhamento:			
APORTES NO PERÍODO			
Nome da Empresa:	CNPJ:	Valores dos Aportes (R\$):	Datas dos Aportes:
Nome da Empresa:	CNPJ:	Valores dos Aportes (R\$):	Datas dos Aportes:
Nome da Empresa:	CNPJ:	Valores dos Aportes (R\$):	Datas dos Aportes:
Nome da Empresa:	CNPJ:	Valores dos Aportes (R\$):	Datas dos Aportes:
Contrapartidas da Instituição Coordenadora:			R\$: (estimativa)
Contrapartidas da Instituição Executora:			R\$: (estimativa)
ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO PERÍODO			
Atividade: (descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período)	Resultado: (descrição detalhada dos resultados obtidos no período, em linha com as metas e indicadores do projeto ou programa prioritário)		
Atividade:	Resultado:		
Atividade:	Resultado:		
Atividade:	Resultado:		
INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
Nome:	CNPJ:		
Nome Empresarial:	Natureza Jurídica (nos termos do art.7º, III):		
Endereço:	Cidade:	Estado:	CEP:
Pessoa de contato:	Telefone:	E-mail:	

## CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos dos recursos da 89ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 27 de março de 2019, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 88ª Reunião Ordinária, de 27 de fevereiro de 2019, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44210.000015/2015-62; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121;

2) Processo nº 44011.000707/2013-95; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 219 de 14 de novembro de 2018, seção 1, pág. 40;

3) Processo nº 44011.501195/2016-22; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 219 de 14 de novembro de 2018, seção 1, pág. 40;

4) Processo nº 44170.000012/2016-23; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 e 29 de novembro de 2018, publicada no D.O.U nº 241 de 17 de dezembro de 2018, seção 1, páginas 42 e 43; e

5) Processo nº 44170.000013/2016-78; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 12 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U nº 246 de 24 de dezembro de 2018, seção 1, páginas 29 e 30.

#### II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44011.006936/2017-47; Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Previc nº 708, de 14/08/2017, publicada no DOU de 05/08/2017; Decisão nº 09/2018/DICOL/PREVIC; Recorrente: Marco Adiles Moreira Garcia; Procuradora: Sandra Mendonça Suello da Silva OAB/RS nº 81.139; Entidade: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE; Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

2) Processo nº 44011.009241/2017-17; Auto de Infração nº 66/2017; Decisão nº 08/2018/PREVIC; Recorrentes: Diego Hernandez, Jorge José Nahas Neto, Nilton Antônio de Almeida Maia, Claudia Padilha de Araújo Gomes, Alexandre Aparecido de Barros, Paulo César Chamadoiro Martin, Ronaldo Tedesco Vilaro, Paulo Teixeira Brandão, Marcos Antonio Silva Menezes, Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, Silvio Sinedino Pinheiro, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa e Newton Carneiro da Cunha; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando após vista do membro Carlos Alberto Pereira.

3) Processo nº 44170.000013/2014-14; Auto de Infração nº 0021/13-03; Decisão nº 08/2018/PREVIC; Recorrentes: Luis Carlos Fernandes Afonso; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando após vista do membro Carlos Alberto Pereira.

4) Processo nº 44170.000015/2014-03; Auto de Infração nº 0023/13-21; Decisão nº 08/2018/PREVIC; Recorrentes: Luis Carlos Fernandes Afonso; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando após vista do membro Carlos Alberto Pereira.

5) Processo nº 44170.000011/2016-89; Auto de Infração nº 0031/16-00; Decisão nº 14/2018/DICOL/PREVIC; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Daniel Amorim Rangel e Toni Cleter Fonseca Palmeira; Recorrido: Pablo de Assis Freitas, Eduardo Gomes Pereira, Mauricio Luiz Laurentino de Lima e Mircia Muniz Sabino Buarque; Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER; Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

6) Processo nº 44011.001428/2018-53; Auto de Infração nº 11/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 216/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: José Roberto Inglês Filho; Procurador: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182, Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

7) Processo nº 44011.005405/2017-37; Auto de Infração nº 45/2017/PREVIC; Decisão nº 32/2018/PREVIC; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Daniel Amorim Rangel, Silvio de Assis Araújo, Eduardo Gomes Pereira, Arthur Simões Neto, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin e Tânia Regina Ferreira; Recorrido: Pablo de Assis Freitas, Fabiana dos Santos Batista e Moacyr Henrique Martins Vaz; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: Fundação de Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

MARIO AUGUSTO CARBONI  
Presidente da Câmara

#### DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Com base no disposto do art. 19 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 88ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 27 de fevereiro de 2019.

1) Processo nº 44011.501347/2016-97  
Auto de Infração nº 50006/2016/PREVIC

Decisão nº 41/2017/Dicol/Previc  
Recorrentes: Igor Aversa Dutra do Souto e Júlio César Alves Vieira  
Procuradores: Nizam Ghazale - OAB/DF nº 21.664 e George Anderson Esteves de Souza Gomes - OAB/DF nº 48.792  
Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência)  
Relatora: Maria Batista da Silva. Retornando após vista do Sr. Carlos Alberto Pereira.

Ementa: "Recurso voluntário conhecido e não provido. Infração as diretrizes do CMN na aplicação dos Recursos garantidores. Decisão da DICOL/PREVIC mantida. Aplicação de recursos sem as devidas análises de riscos; afastada a Preliminar de Prescrição; Inaplicabilidade do § 2º do art. 22 do Dec. 4.942/2003."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares de prescrição intercorrente e nulidade por inobservância ao §2º do art. 22 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, bem como de propositura do Termo de Ajuste de Conduta - TAC. Por maioria de votos a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os votos dos Srs. Carlos Alberto Pereira, João Paulo de Souza e Marcelo Sampaio Soares. No mérito, por desempate, a CRPC negou provimento aos recursos, vencidos os votos dos Srs. Carlos Alberto Pereira, João Paulo de Souza e Marcelo Sampaio Soares, declarado o impedimento do Sr. Paulo Nobile Diniz, nos termos do art. 42, inciso II, c/c o § 3º do Decreto nº 7.123, de 03 março de 2010.

2) Processo nº 44011.000710/2013-17

Auto de Infração nº 0019/13-53

Decisão nº 14/2014/Dicol/Previc

Recorrentes: Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva, José Valdir Gomes, Josemar Pereira dos Santos e Naira de Bem Alves  
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Daniel Schmitt OAB/RJ nº 103.479 e Flávio Dias Abreu - OAB /DF nº 38.921  
Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência)

Relator: Carlos Alberto Pereira

Ementa: "Aplicação de recursos em desacordo com as diretrizes do conselho monetário nacional, irregularidades configuradas: deliberação de investimento sem a competente análise de risco, contrariando diretrizes do CMN, e normativos internos da entidade; deixar de exercer o acompanhamento das operações do Fundo Exclusivo Primazia, notadamente o direito de veto, e ainda, omissão no acompanhamento das atividades da Gerência de Investimentos. Recursos voluntários conhecidos e não providos. Mantida a decisão 14/2014/dicol/previc.-procedente o auto de infração nº 0019/2013/previc."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares. No mérito por unanimidade de votos a CRPC negou provimento ao recurso de ofício e aos recursos voluntário do Sr. Antônio Carlos Conquista e da Sra. Maria Auxiliadora Alves da Silva. Quanto aos recursos voluntário do Sr. José Valdir Gomes e da Sra. Naira de Bem Alves, a CRPC, por desempate, negou-lhes provimento, vencidos os votos dos Srs. Carlos Alberto Pereira, João Paulo de Souza e Marcelo Sampaio Soares, declarado o impedimento do Sr. Paulo Nobile Diniz, nos termos do art. 42, inciso II, c/c o § 3º do Decreto nº 7.123, de 03 março de 2010.

3) Processo nº 44210.000006/2015-71

Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121

Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori, Sérgio Reis Quaglia, Leopoldo Massardi, André Tivoli, Amaro Vieira da Silva, Jaime José Matos Rebelo e Sami Tebechrani

Procuradores: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (Procurador Federal da PREVIC) e Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051  
Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social

Relator: João Paulo de Souza. Retornando após vista do Sr. Carlos Alberto Pereira.

Ementa: "Embargos declaratórios interpostos pela PREVIC. Admissibilidade, conforme entendimento expresso no Parecer nº 241/2018/CPN/PAGACA/PAGFN-MF. Com exceção da alegação de ambiguidade já que o acolhimento da preliminar de preclusão administrativa que ensejou a nulidade do auto de infração se mostra incompatível com a conclusão pela "absolvição" dos autuados, constata-se a inexistência de todos os demais vícios apontados. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos tão somente para suprimir a expressão "e absolvendo os recorrentes das punições aplicadas pela instância originária", no item 11 do voto divergente/vencedor, sem, contudo, alterar os efeitos da decisão embargada (nulidade do auto de infração).

Decisão: Por maioria de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos de declaração, vencido o voto do Sr. João Paulo Souza. No mérito, por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso para suprimir a expressão "e absolvendo os recorrentes das punições aplicadas pela instância originária." sem alterar os efeitos da decisão embargada, vencido o voto da Sra. Maria Batista da Silva, no sentido de dar provimento integral ao recurso, declarado o impedimento do Sr. Paulo Nobile Diniz, nos termos do art. 42, inciso II, c/c o § 3º do Decreto nº 7.123, de 03 março de 2010.

4) Processo nº 44170.000013/2014-14

Auto de Infração nº 0021/13-03

Decisão nº 08/2018/PREVIC

Recorrentes: Luis Carlos Fernandes Afonso  
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267  
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social  
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.  
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do Sr. Carlos Alberto Pereira.

5) Processo nº 44170.000015/2014-03

Auto de Infração nº 0023/13-21

Decisão nº 08/2018/PREVIC

Recorrentes: Luis Carlos Fernandes Afonso  
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267  
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social  
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek  
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do Sr. Carlos Alberto Pereira.

6) Processo nº 44011.009241/2017-17

Auto de Infração nº 66/2017

Decisão nº 08/2018/PREVIC

Recorrentes: Diego Hernandez, Jorge José Nahas Neto, Nilton Antônio de Almeida Maia, Claudia Padilha de Araújo Gomes, Alexandre Aparecido de Barros, Paulo César Chamadoiro Martin, Ronaldo Tedesco Vilaro, Paulo Teixeira Brandão, Marcos Antonio Silva Menezes, Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, Silvio Sinedino Pinheiro, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa e Newton Carneiro da Cunha  
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267  
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social  
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.  
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do Sr. Carlos Alberto Pereira.

7) Processo nº 44011.006936/2017-47

Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Previc nº 780, de 14/08/2017, publicada no DOU de 15/08/2017

Decisão nº 09/2018/DICOL/PREVIC

Recorrentes: Marco Adiles Moreira Garcia, Ponciano Padilha, Paulo Cesar Santos Maciel, Janice Antonia Fortes, José Joaquim Fonseca Marchisio, Jeferson Luis Patta de Moura e Gerson Carrion de Oliveira  
Procuradora: Ângela Von Muhlen - OAB/RS nº 49.157



Entidade: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE  
Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de Diligência do Relator.

8) Processo nº 44210.000015/2015-62  
Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121  
Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori e Sérgio Reis Quaglia  
Procuradores: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (Procurador Federal da PREVIC) e Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social  
Relatora: Denise Viana da Rocha Lima. Retornando após vista do Membro Carlos Alberto Pereira.

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 89ª Reunião Ordinária a ser realizada em 27 de março de 2019, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

9) Processo nº 44011.000707/2013-95  
Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 219 de 14 de novembro de 2018, seção 1, pág. 40  
Embargantes: Antonio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva  
Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369  
Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência)

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.  
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 89ª Reunião Ordinária a ser realizada em 27 de março de 2019, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

10) Processo nº 44011.501195/2016-22  
Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 219 de 14 de novembro de 2018, seção 1, pág. 40  
Embargante: Júlio César Alves Vieira  
Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência)

Relatora: Maria Batista da Silva.  
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 89ª Reunião Ordinária a ser realizada em 27 de março de 2019, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

11) Processo nº 44170.000012/2016-23  
Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 e 29 de novembro de 2018, publicada no D.O.U nº 241 de 17 de dezembro de 2018, seção 1, página 42 e 43; Embargantes: Silvio Michelutti de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos e Paulo Roberto Dias Lopes

Procuradores: Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e Ana Luisa Ferreira Ribas - OAB/DF nº 47.222  
Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado  
Relatora: Maria Batista da Silva.

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 89ª Reunião Ordinária a ser realizada em 27 de março de 2019, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

12) Processo nº 44170.000013/2016-78  
Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 12 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U nº 246 de 24 de dezembro de 2018, seção 1, páginas 29 e 30; Embargantes: Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Maria Aparecida Donô e Rodrigo Távora Sodré  
Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770  
Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social  
Relator: Paulo Nobili Diniz.

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 89ª Reunião Ordinária a ser realizada em 27 de março de 2019, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

MARIO AUGUSTO CARBONI  
Presidente da Câmara

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**RETIFICAÇÃO**

Na pauta de julgamento - 423ª Sessão - CRSFN, publicada na seção 1 do DOU de 12 de março de 2019, páginas 11 e 12:

Onde se lê: "15. Processo eletrônico 10372.100246/2016-43 - BCB 1601623762 - Recorrente: Antonio Carlos de Azevedo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa."

Leia-se: "15. Processo eletrônico 10372.100246/2018-43 - BCB 1601623762 - Recorrente: Antonio Carlos de Azevedo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa."

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 2.002, DE 1º DE MARÇO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.005873/2012-74, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar obras para Implantação da Comporta C1, parte do Projeto de Macrodrenagem Santos Novos Tempos, na zona noroeste, município de Santos, conforme plantas e memorias descritivas presentes no processo administrativo 04977.005873/2012-74.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º As referidas obras devem respeitar os projetos apresentados e autorizados pela CETESB e DAEE.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, caso ocorram alterações no projeto original, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,  
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL  
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 12 DE MARÇO DE 2019**

Altera a Instrução Normativa DREI nº 34, de 3 de março de 2017, bem como os Manuais de Registro, aprovados pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso III, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º, inciso III, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 128, inciso VI, do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 34, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CONSIDERANDO as restrições constitucionais e legais da participação de estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, em empresas, sociedades ou cooperativas e, especialmente, as disposições contidas no Decreto-lei nº 341, de 7 de março de 1938; na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; no art. 55, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e, ainda, na legislação citada no anexo desta Instrução; e

....." (NR)

"Art. 1º O arquivamento de ato de empresa, sociedade ou cooperativa do qual conste participação de imigrante no Brasil, será instruído obrigatoriamente com a fotocópia autenticada do documento de identidade, emitido por autoridade brasileira, com a comprovação da condição de residente.

.....

§ 2º REVOGADO.

§ 3º Não expedido o documento de identidade do imigrante, este poderá apresentar o documento comprobatório de sua solicitação à autoridade competente, acompanhado de documento de viagem válido ou de outro documento de identificação estabelecido em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública." (NR)

"Art. 8º Para os fins desta Instrução Normativa, ao refugiado, bem como ao solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, aplica-se o regramento previsto para os imigrantes, mediante apresentação do protocolo de solicitação de refúgio ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, nos termos do Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018." (NR)

"ANEXO

EMPRESAS DE CAPITALS ESTRANGEIROS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Constituição Federal, art. 199, § 3º e art. 23 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
SOCIEDADE ANÔNIMA - QUALQUER ATIVIDADE O imigrante poderá ser membro dos órgãos de administração, contudo, somente poderá ser diretor e membro de conselho fiscal se residir no Brasil. A posse dos membros dos órgãos de administração residentes ou domiciliados no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País. A subsidiária integral terá como único acionista sociedade brasileira. Tratando-se de grupo de sociedades, a sociedade controladora, ou de comando do grupo, deverá ser brasileira.	Lei nº 6.404, de 1976, arts. 146, 162 e 251. (NR)"

Art. 2º O Manual de Registro de Empresário Individual, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.2 NÃO PODEM SER EMPRESÁRIOS

b) .....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

